



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, dia 1º/10/2018

ITEM 59

TC-004017/989/16

Prefeitura Municipal: Piacatu.

Exercício: 2016.

Prefeito(s): Nelson Bonfim.

Advogado(s): Paulo Roberto Vieira (OAB/SP nº 115.810).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-1 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Tratam-se das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE PIACATU, 2016, fiscalizadas pela UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA, UR-1, que indicou algumas ocorrências, conforme a conclusão do relatório inserido no evento 15:

Item 1.2.1 – Dívida de Curto Prazo
Item 2.1 – Cumprimento das Exigências Legais
Item 2.2 – Análise dos Limites e Condições da LRF
Item 2.3 – Despesa com Pessoal
Item 3.1.1 – Demais Aspectos Relacionados à Educação
Item 3.2.1 – Demais Aspectos Relacionados à Saúde
Item 7 – Planejamento das Políticas Públicas
Item 9 – Controle Interno
Item 10 – Iluminação Pública
Item 12 – Do Não Atendimento às Determinações e Recomendações do TCESP
Item 14.2 – Despesas Realizadas sem Processo Licitatório e sem Pesquisa Prévia de Preços
Item 14.3 – Ordem Cronológica de Pagamentos
Item 14.4 – Tesouraria
Item 14.5 – Bens Patrimoniais
Item 14.6 – Ausência de Controle de Frequência de Servidores Municipais
Item 14.7 – Pagamento de Adicional de Insalubridade e Periculosidade
Item 14.8 – Do Estágio Probatório dos Servidores Municipais Efetivos
Item 14.9 – Cargos de Natureza Técnica Ocupados por Servidores Nomeados em Comissão
Item 14.10 – Acúmulo de Períodos de Férias Vencidos
Item 14.11 – Do Descumprimento às Instruções do Tribunal de Contas
Item 15.3 – Vedação da Lei nº 4.320, de 1964
Item 16 – Fiscalização Ordenada

SÍNTESE DO APURADO

Resultado da execução orçamentária +5,37%
Percentual de investimentos (7,34%)
Despesa de pessoal em dezembro de 2016 51,89%
Percentual aplicado na Educação Infantil e no Ensino Fundamental (artigo 212 CF) 26,43%
Percentual do FUNDEB aplicado na valorização do Magistério (60%) (70,7%)
Total do FUNDEB aplicado em 2016 100%
Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31.03 do exercício subsequente? Prejudicado
Percentual aplicado na Saúde 24,46%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais? Sim
Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta? Prej
Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)? Sim
Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social? Prej
O repasse à Câmara de Vereadores atendeu ao limite constitucional? Sim
Atendido o artigo 42, da LRF? Sim
Atendido o artigo 21, parágrafo único, da LRF? Sim

Notificado, o responsável em suas razões de defesa, evento 45, procurou justificar as ocorrências com documentos e informações.

A Assessoria Técnica Jurídica, sua Chefia e o Ministério Público de Contas, manifestaram-se pela emissão de parecer favorável com recomendações, eventos 55 e 72 (ATJ) e 75 (MPC).

É O BREVE RELATÓRIO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE PIACATU, 2016, apresentaram falhas que podem ser relevadas.

O Município cumpriu os índices constitucionais e legais obrigatórios:

ENSINO 26,43%;

FUNDEB 100%;

MAGISTÉRIO 70,7%;

SAÚDE 24,46%;

PESSOAL 51,89%;

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUPERAVITÁRIA em 5,37%.

Assim e considerando a manifestação da Assessoria Técnica Jurídica e do Ministério Público de Contas, VOTO PARA A EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL às contas em exame.

RECOMENDO, a margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, conforme propostas de ATJ e do MPC, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da L. C. nº 709/93.

DETERMINO que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Arquive-se o expediente a este referenciado.

É O MEU VOTO.

TCESP, em 1º de outubro de 2018.

ANTONIO ROQUE CITADINI

CONSELHEIRO